

PROJETO DE LEI N° 225-03/2015

Institui o veículo oficial de divulgação e o sítio oficial do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o Diário Oficial Eletrônico e o Sítio Oficial do Poder Executivo Municipal assinados digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, onde o Poder Executivo divulgará respectivamente os atos oficiais sujeitos ao princípio constitucional da publicidade e disponibilizará suas informações e serviços de governo eletrônico.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico e o Sítio Oficial do Poder Executivo Municipal são vinculados ao Gabinete do Prefeito e não tem autonomia administrativa nem financeira.

Art. 3º Nos órgãos oficiais de divulgação são publicadas as leis e atos que derivam do princípio constitucional da publicidade, regulamentados na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2015.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 225-03/2015

Lajeado, 11 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar o Diário Oficial Eletrônico e o Sítio Oficial do Poder Executivo Municipal.

O Município de Lajeado possui garantida constitucionalmente independência e autonomia para sua organização político-administrativa, conforme art. 18 da CF/88, sendo sua competência exclusiva a criação, por lei, do seu veículo oficial de divulgação, como precede o art. 30, I da CF/88 e art. 6º, XIII, da Lei Federal 8.666/93. Neste sentido, a criação de divulgação de atos oficiais tem amparo no art. 30, V da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

...

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”

Ainda, com a criação do Diário Oficial Eletrônico, vem ao encontro as necessidades do Município de Lajeado e as atende de forma eficiente e econômica.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo Ranzi,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.